



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.392, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I – Tabela da Receita e da Despesa do Município para 2012, 2013 e 2014 a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o exercício corrente.
- II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida projetada para 2012;
- III – Anexos Orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320 de 1964;
- IV – Anexo Demonstrativo da Despesa da Seguridade Social;
- V – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);
- VI – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);
- VII – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);
- VIII – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.

§ 2º O Anexo VII deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras (interferências) entre estes órgãos, entidades e empresas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

- I – criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa;
- II – criar e modificar as destinações e fontes de recurso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os art. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº101/2000, mediante a utilização de recursos:

- I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada;
- II – da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- IV – mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.
- V – com saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art.7º O limite autorizado no art. Anterior, inciso I, não será onerado quando do crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, inclusive proveniente de rendimentos financeiros, até o limite recebido.

Art. 9º A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls 023
e publicado (a)
Em 07/12/2011

